

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021.

N° 3128



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1° Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2° Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Claudia Lelis – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres – PSB - Presidente

Prof. Junior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana – PT Elenil da Penha - MDB

Fabion Gomes - PR

Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - Presidente Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Nilton Franco - MDB Ivory de Lira – PCdoB Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Amélio Cayres - SD **MEMBROS SUPLENTES:**

Cleiton Cardoso - PTC Issam Saado - PV Elenil da Penha - MDB

Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP- Presidente Olyntho Neto - PSDB Issam Saado - PV Zé Roberto Lula - PT

Jorge Frederico - MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ricardo Ayres - PSB Fabion Gomes - PR Vanda Monteiro - PSL - Vice-Pres. Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Valderez Castelo Branco - PP Issam Saado - PV Amália Santana - PT Jorge Frederico – MDB Elenil da Penha - MDB Ricardo Ayres - PSB Fabion Gomes - PR Leo Barbosa – SD Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES: Cleiton Cardoso - PTC Valderez Castelo Branco - PP

Amália Santana – PT Zé Roberto Lula-PT

Nilton Franco - MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ricardo Ayres - PSB Ivory de Lira – PCdoB Vanda Monteiro - PSL Leo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Valderez Castelo Branco - PP Issam Saado - PV Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos – DEM Elenil da Penha - MDB Ivory de Lira - PCdoB Eduardo do Dertins - Cidadania Vilmar de Oliveira – SD Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Luana Ribeiro – PSDB Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB Jorge Frederico - MDB Ivory de Lira - PCdoB Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo - PROS Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Luana Ribeiro – PSDB Olyntho Neto - PSDB Zé Roberto Lula - PT Claudia Lelis - PV Eduardo Siqueira Campos - DEM Jorge Frederico - MDB

Fabion Gomes – PR Eduardo do Dertins - Cidadania Leo Barbosa – SD Amélio Cayres - SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB Amália Santana - PT Elenil da Penha - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Claudia Lelis - PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E **TURISMO**

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC

Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES: Olvntho Neto - PSDB

Issam Saado - PV Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB

Leo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT

Elenil da Penha - MDB Ivory de Lira - PCdoB

Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES: Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 344/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação Braz Ribeiro dos Santos - ABRS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Braz Ribeiro dos Santos, doravante referida pela sigla ABRS, com sede na Rua S007, n. 1214, Quadra 38, Lote 7, CEP 77435-060, bairro Parque Sol Nascente, no município de Gurupi, Estado do Tocantins e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 40.204.928/0001-02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a "Associação Braz Ribeiro dos Santos-ABRS", associação civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e representativo, com sede no município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

Fundada em 30/11/2020, essa instituição sem fins lucrativos, tem por objetivo apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, educacional e cultural da comunidade gurupiense e do Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que a Associação, no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

A referida entidade merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços, sempre atendendo a todos com respeito. Desde a sua fundação promove a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do desenvolvimento familiar. A concessão do título de Utilidade Pública Estadual se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Leis.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

LEO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 346/2021

Institui a campanha de prevenção do câncer de colo de útero denominada "Movimento Março Lilás", no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de prevenção do câncer de colo de útero denominada de "Movimento Março Lilás", no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de março.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um laço na cor lilás.

Art. 2º A campanha tem como objetivo:

- I Sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero;
- II Orientar as mulheres tocantinenses a respeito do adequado tratamento;
- III Fazer o encaminhamento necessário para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.
- **Art. 3º** O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a campanha de prevenção ao câncer de colo de útero denominada de "Movimento Março Lilás", no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de março.

A campanha tem como objetivo sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, oferecer orientação a respeito do tratamento, bem como promover o devido encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Todos os anos costumam ocorrer discussões e manifestações, sobretudo das nobres Pares desta Casa, a respeito do assunto. Também chegam ao nosso conhecimento casos de pessoas próximas ou conhecidas que acabam sendo vítimas desse terrível mal, que, diagnosticado a tempo, tem todas as condições de ter tratado.

Diante desta situação, entendemos que a presente campanha não pode ficar restrita ao Poder Público, mas deve ser estendida a todos os demais segmentos da nossa sociedade. Por isso a expressão "Movimento", uma forma de estimular uma onda positiva de informação e prevenção que possa chegar a todas as mulheres tocantinenses.

Ante o exposto, por tratar-se de ação com grande alcance e importância social, contamos com irrestrito apoio à aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, aos 3 dias de março de 2021.

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 347/2021

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- Art. 1º É vedada a discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas, no Estado do Tocantins.
- Art. 2º O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente portador de deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.
 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I Deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;
- II Doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabete Tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, Síndrome de Tourette, lupus, intolerância alimentar de qualquer tipo.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- **Art. 4º** Consideram-se atos discriminatórios à criança ou adolescente portador de deficiência ou doença crônica para os efeitos desta Lei:
 - I Recusa de matrícula;
 - II Impedimento ou inviabilização da permanência;
 - III Exclusão das atividades de lazer e cultura.
- **Art. 5º** O gestor escolar, ou autoridade competente, que praticar qualquer ato de discriminação contra aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A falta de uma Lei estadual que protege os direitos das crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas ou deficiências não aparentes gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte de instituições de ensino, que se recusam a aceitar estas crianças e adolescentes em seus estabelecimentos e, assim, dividir com os pais, a responsabilidade por seus tratamentos.

Nos EUA, existe a Lei de Reabilitação que, proíbe a discriminação por conta de qualquer tipo de deficiência em programas ou atividades, públicos ou privados, que contem com assistência financeira federal. A pessoa que tenha sido qualificada com deficiência não deve ser excluída de participar, ou de ter os benefícios, ou ser discriminado de qualquer programa ou atividade somente por ter uma desabilidade.

Para crianças e adolescentes, a dificuldade de inserção social e do próprio relacionamento com os outros são os maiores obstáculos enfrentados. Além disso, muitos precisam lidar com o preconceito nas instituições de ensino que criam empecilhos para acolher esses estudantes que apresentam algum tipo de desabilidade.

O preconceito contra crianças com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda significa obstáculo para o desenvolvimento social. Seja na escola, nas ruas ou dentro da própria família, os pequenos passam por situações constrangedoras, que podem desencadear novos problemas, segundo especialistas. O autista, geralmente, apresenta algum grau de comprometimento na interação social, na comunicação, em interesses para determinadas atividades, e atitudes repetitivas, entre outros sintomas.

Os alunos com diabetes Tipo 1 precisam ser autorizados a controlar o diabetes em adequados e uma forte rede de apoio

para ajudar a facilitar a sua vida e saúde. Professores, pais, administradores escolares e profissionais de saúde devem trabalhar em conjunto com o aluno para desenvolver diretrizes para a gestão da sua diabetes.

Existem casos onde a escola, alegando ser "política do local" se recusa a cooperar por entender não ser sua obrigação prestar a assistência que uma criança diabética necessita, como se negar a verificar o açúcar no sangue ou administrar insulina, obrigando assim a família a procurar outro local para o seu filho que, com sua sensibilidade, já percebeu ser o "problema".

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante a educação e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de vedar a discriminação.

A educação e o ensino, independente se em escola pública ou privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, é um direito universal, inscrito na constituição, reconhecido, protegido e realizado em todas as nações.

Especialistas em saúde mental sugerem que a instituição tenha uma equipe de ensino preparada e que a família esteja envolvida. A formação de rotinas para crianças com deficiências e desabilidades ajudam a evitar mudanças de comportamentos. Então, é necessário o ambiente escolar ter acessibilidade física, comportamental e social para de fato acontecer a integração das crianças.

Reconhecemos a extrema importância da presente propositura, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

LEO BARBOSA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 416/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando, a necessidade adoção de medidas com vistas à redução do risco de contágio pelo Covid-19, tanto para os parlamentares quanto para os servidores e o público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do dia 23 de março a 5 de abril de 2021.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 417/2021

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Larissa Pereira Maia Canalli para o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Secretário, no Gabinete da 1ª Secretaria, retroativamente a 1º de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Caroline Guida Benício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado Olyntho Neto, retroativamente ao dia 18 de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 419/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Kamilla Ribeiro dos Santos para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-01, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, retroativamente ao dia 18 de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

PORTARIA Nº 172/2021 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e com fulcro no art.37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Lucilene Montelo Maranhão Monteiro, matrícula 325, Diretora de Área Legislativa, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Meire Marques de Lima, matrícula 303, para responder pela referida função no período de 05/04/2021 a 19/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 173/2021 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 79/2021, de 18 de março de 2021, do Município de Pium-TO,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de Pium-TO, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2021:

- Ana Paula Carvalho Araújo, matrícula 1137001, Assistente Administrativo, no Gabinete da Presidência desta Casa de Leis.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT) Amélio Cayres (SD) Antonio Andrade (PTB) Claudia Lelis (PV) Cleiton Cardoso (PTC) Eduardo do Dertins (Cidadania) Eduardo Siqueira Campos (DEM) Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR) Issam Saado (PV) Ivory de Lira (PCdoB) Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB) Leo Barbosa (SD) Luana Ribeiro (PSDB) Nilton Franco (MDB) Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB) Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD) Zé Roberto Lula (PT)